Diário Oficial

Maceió - Quarta-feira
16 de Junho de 2010

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVIII
Número 595

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARRO TEIXEIRA NETO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
AFRÂNIO ROBERTO P. DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBURQUERQUE

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL
RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 419/10
Interessado: Secretaria de Estado de Defesa Social.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc:1.057/10
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo abertura de licitação.
Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Licitação - Modalidade Pregão Presencial - Menor preço por lote - Fase Interna - Serviço de manutenção corretiva e instalação de aparelhos condicionadores de ar. Existência de dotação orçamentária. Minuta do Edital satisfaz as exigências legais. Pela aprovação da minuta do Edital, com ulterior autorização do certame".

Proc: 1.223/10
Interessado: Maria de Fátima da Costa.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas

Proc: 1.285/10
Interessado: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Alagoas - SINDPOL.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos.

Proc: 1.315/10
Interessado: Antenor Farias Barbosa e outros.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc: 1.327/10
Interessado: Severina Maria da Conceição Melo
Assunto: Requerendo Providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos.

Proc: 1.384/10
Interessado: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Alagoas - SINDPOL.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos.

A DIRETORA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, DRA. RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 1.586/10
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças de Maceió.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal

Proc: 1.588/10
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Proc: 1.589/10
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 1.591/10
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TC/AL.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual, na pessoa da Dra. Cecília Carnaúba.

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió,
15 de junho de 2010.

Andréa Guimarães Bezerra
Assessora Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça Substituto , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Comissão Permanente de Licitação e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça do Processo PGJ nº 788/2010, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 07/2010, que

tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, além de instalação de acessórios para os veículos pertencentes à frota do Ministério Público Estadual, que conta com 28 (vinte e oito) veículos oficiais, à licitante vencedora dos lotes 01, 02, 03, e 04: DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.567.178/0001-44, estabelecida na Avenida Fernandes Lima, nº 3700, loja 59, Farol, Maceió/AL, CEP 57057-000, com os seguintes valores: Lote 01 - R$ 20.183,80 (vinte mil, cento e oitenta e três reais e oitenta centavos); Lote 02 - R$ 24.819,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezenove reais); Lote 03 - R$ 28.257,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais); Lote 04 - R$ 42.368,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais), tudo de acordo com o que preceitua o Ato Normativo nº 06/05, a Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maceió, 15 de junho de 2010.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Substituto

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Tapera/AL

PORTARIA Nº PAP / MPSJT / 001 / 2.010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, com fundamento nos preceitos contidos nos Arts. 127 e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, incisos I, alínea "c", ambos, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO a Representação ofertada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, do Município de Senador Rui Palmeira/AL, este, devidamente representado pelo Ilmo. Sr. CLAUDENILSON VIEIRA SANTOS, seu Presidente, a qual foi encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça por intermédio do Ofício nº 066/2.009, datado 11/02/2.009, e distribuída para a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Tapera/AL através do Processo PGJ nº 1.867/2.009, que noticia supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, no Município de Senador Rui Palmeira/AL, durante o período compreendido entre o meses de Janeiro/2.007 e Junho/2.009;

CONSIDERANDO que, por solicitação do Exmo. Sr. Dr. Maurício Amaral Wanderley, à época, DD. Promotor de Justiça da Comarca de São José da Tapera/AL, bem como por determinação do Exmo. Sr. Dr. Eduardo Tavares Mendes, DD. Procurador-Geral de Justiça, os Auditores da Diretoria de Contabilidade e Finanças da Procuradoria - Geral de Justiça realizaram auditoria na documentação preliminarmente requisitada pelo Ministério Público e, em conseqüência, elaboraram o Parecer Técnico nº 16/2.009, através do qual concluíram pela existência de indícios de sérias irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, no Município de Senador Rui Palmeira/AL, durante o período compreendido entre o meses de Janeiro/2.007 e Junho/2.009;

CONSIDERANDO que durante o período compreendido entre o meses de Janeiro/2.007 e Junho/2.009, o Exmo. Sr. SILOÉ DE OLIVEIRA MOURA era, como ainda é, o DD. Prefeito do Município de Senador Rui Palmeira/AL, sendo, portanto, o gestor de todos os recursos financeiros que naquela época aportaram e que atualmente aportam na referida entidade estatal;

CONSIDERANDO que, se confirmadas forem as irregularidades apontadas no supracitado Relatório Técnico, estas, caracterizam, no mínimo, os atos de improbidade administrativa tipificados pelo Art. 10, incisos IX e XI, da Lei nº 8.429/92, bem como pelo Art. 11, inciso I, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que, se verdadeiros forem os fatos relatados na supracitada denúncia, estes, também caracterizam os crimes de responsabilidade tipificados pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquéritos Civis e de procedimentos administrativos pertinentes para instruí-los, em defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, a teor dos preceitos contidos no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/96,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo Preliminar, com fundamento nos Arts. 127 e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, incisos I, alínea "c", ambos, da Lei nº 8.625/93, a fim de prosseguir nas investigações, promovendo a colheita de informações, depoimentos, certidões, exames periciais, etc..., razão pela qual determina, de imediato, as seguintes providências:

a) Autuação e registro desta Portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos;

b) Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;

c)Expedição dos ofícios necessários;

d) Realização das inspeções necessárias;

e) Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

São José da Tapera/AL, 11 de Junho de 2.010

LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Tapera/AL

PORTARIA Nº PAP / MPSJT / 003 / 2.010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, com fundamento nos preceitos contidos nos Arts. 127 e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, incisos I, alínea "c", ambos, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO as diversas denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, através das quais são noticiadas possíveis práticas de Atos de Improbidade Administrativa e de Crimes de Responsabilidade supostamente perpetrados pelo Exmo. Sr. GERALDO NOVAIS AGRA FILHO, DD. Prefeito do Município de Carneiros/AL;

CONSIDERANDO que o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma da lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que, no dia 18/06/2.006, o Município de Carneiros/AL realizou concurso público (Edital nº 01/2.006), visando o preenchimento de diversos cargos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o item 14.1 do Edital nº 01/2.006, o prazo de validade do supracitado concurso é de 02 (dois) anos, contados da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos consecutivos, a critério do Exmo. Sr. GERALDO NOVAIS AGRA FILHO, DD. Prefeito do Município de Carneiros/AL;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que vários candidatos, embora tenham sido aprovados no mencionado concurso público, até a presente data, não foram nomeados para os cargos para os quais concorreram, haja vista que preteridos em benefício de dezenas de servidores contratados para exercerem os mesmos cargos;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que vários candidatos, embora tenham sido aprovados no mencionado concurso público, até a presente data, não foram nomeados para os cargos para os quais concorreram, em razão de outros aprovados que já foram nomeados, mas, que trabalham com o dobro da carga horária exigida pelo Anexo I, do Edital nº 01/2.006, ou seja, com a absurda carga horária de 60 (sessenta) horas por semana;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que vários candidatos, embora tenham sido aprovados no referido concurso público, até a presente data, não foram nomeados para os cargos para os quais concorreram, em razão de outros aprovados que já foram nomeados, mas, que atuam com desvio de função;

CONSIDERANDO que, se confirmados forem os fatos mencionados nas supracitadas denúncias, estes, caracterizam, no mínimo, os atos de improbidade administrativa tipificados pelo Art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429/92, bem como pelo Art. 11, incisos I e V, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que, se verdadeiros forem os fatos relatados nas supracitadas denúncias, estes, também caracterizam os crimes de responsabilidade tipificados pelo Art. 1º, inciso II e XIII, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquéritos Civis e de procedimentos administrativos pertinentes para instruí-los, em defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, a teor dos preceitos contidos no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/96,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo Preliminar, com fundamento nos Arts. 127 e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, incisos I, alínea "c", ambos, da Lei nº 8.625/93, a fim de prosseguir nas investigações, promovendo a colheita de informações, depoimentos, certidões, exames periciais, etc..., razão pela qual determina, de imediato, as seguintes providências:

a) Autuação e registro desta Portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos;

b) Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;

c) Expedição dos ofícios necessários;

d) Realização das inspeções necessárias;

e) Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

São José da Tapera/AL, 11 de Junho de 2.010

LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça